



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº1846 DE 07 DE OUTUBRO DE 1986.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A COMPANHIA DE FORÇA E LUZ, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS INCANDESCENTES POR VAPOR DE MERCÚRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de financiamento com a Companhia de Força e Luz CPFL, para a substituição de lâmpadas incandescentes por lâmpadas a vapor de mercúrio de 80 (oitenta) watts, inclusive extensão de cabo de alumínio, na cidade de Agudos.

ARTIGO 2º - O valor do contrato será de Cz\$ 348.219,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezenove cruzados) do qual será financiada a importância de Cz\$ 290.640,00 (duzentos e noventa mil, seiscentos e quarenta cruzados) pela empresa referida no art. 1º desta Lei, cujo custo deverá ser amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do contrato, vencendo a primeira em 30 (trinta) de Janeiro de 1987 e as seguintes nos meses subsequentes, sem juros e reajustadas segundo a variação das OTN's e conforme contrato nº ECF - 1040/86, firmado pela união com a Eletrobrás.

ARTIGO 3º - O saldo contratual de Cz\$ 57.579,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e nove cruzados) será pago a vista



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

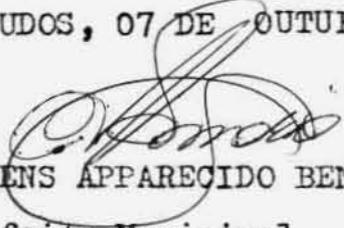
LEI Nº 1846 DE 07 DE OUTUBRO DE 1986.

na assinatura do contrato de financiamento.

ARTIGO 4º - As despesas referentes ao artigo anterior serão cobertas com recursos próprios constantes do orçamento vigente, e as do artigo 2º com recursos próprios dos orçamentos subseqüentes a 1986.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1842, de 24 de Setembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 07 DE OUTUBRO DE 1986.

  
DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura, na data supra.

  
f/ DR. FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo  
ARISTEU ALVES  
Subdiretor de Administração